

**LEI Nº 1.696, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

**“Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) no Município de São Gonçalo do Pará -MG e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de São Gonçalo do Pará-MG.

**Art. 2º** - A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

**Art. 3º**- Caberá ao Executivo, à competência de:

I - expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAs), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no município;

II - administrar a política da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III - adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

IV - disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas no município, em portal específico na Internet;



V - realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

**Art. 4º** - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único: Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 5º** - A Carteira de Identidade do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais, Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

§ 1º No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de São Gonçalo do Pará-MG, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 2º O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

**Art. 6º** - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos seis dias, do mês de outubro de dois mil e vinte e um (06/10/2021).

  
**Osvaldo de Souza Maia**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

Certifico que na Lei  
Nº 1.696  
Foi publicado no quadro de aviso da  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará  
na data de 06/10/21

  
Assinatura do Servidor

São Gonçalo do Pará  
27/12/1948 01/01/1949